



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Morro da Garça**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17695040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jose Maria de Castro Matos, inscrito no CPF sob o nº 071.264.506-30, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Samseg Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.335.565/0001-06**, sediada na Rua Ouro Preto, nº 81, Jardim Cambuí, Sete Lagoas/MG, Cep: 35.700-067, neste ato representado pelo Sr. Amilton de Matos Duarte, inscrito no CPF sob o nº 291.417.026-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 37/2019, Dispensa de Licitação nº 18/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada não armada para a XXXIX Festa da Lavoura de 2019 a realizar-se entre os dias 20/06/2019 à 23/06/2019, na cidade de Morro da Garça, Minas Gerais.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de **R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais)**.

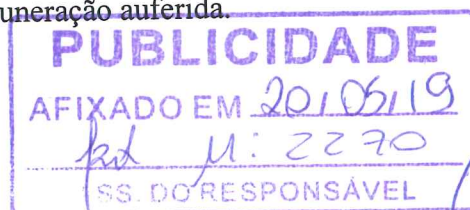
2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos e serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.010.002.13.391.0004.2162 - 3.3.3.90.39.00.00

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 30/07/2019.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5. - Fornecer hospedagem para equipe prestadora de serviço.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



Assinatura: José Maria dos Castro Matos  
CPF 038.254506-70  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

8.2.1 por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

8.2.2 pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

8.2.3 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

8.2.4 Pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

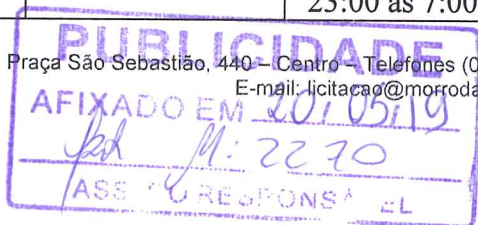
## 8.3 – EXECUÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	QUANT. SERVIÇO	POSTO DE TRABALHO
20/06/2019	QUINTA-FEIRA	00:00 às 08:00	01	Palco/Som
		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		19:00 às 3:00	05	Praça S. Sebastião
		19:00 às 3:00	01	Porta Prefeitura/Câmara
21/06/2019	SEXTA-FEIRA	00:00 às 08:00	01	Palco/Som
		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		19:00 às 03:00	06	Praça S. Sebastião
		22:00 às 06:00	06	Praça S. Sebastião
		17:00 às 01:00	01	Porta Prefeitura
		23:00 às 07:00	01	Porta Prefeitura
		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Posto de Saúde
		19:00 às 03:00	01	Casa da Cultura
		23:00 às 7:00	01	Casa da Cultura

Endereço: Praça São Sebastião, 440 - Centro - Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br CPF: 071254506-30

PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

22/06/2019	SÁBADO/DOM.	00:00 às 08:00	01	Palco/Som
		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		19:00 às 03:00	07	Praça S. Sebastião
		23:00 às 07:00	10	Praça S. Sebastião
		18:00 às 02:00	02	Porta Prefeitura/Câmara
		23:00 às 07:00	02	Porta Prefeitura/Câmara
		22:00 às 06:00	01	Posto de Saúde
		06:00 às 14:00	01	Posto de Saúde
		22:00 às 06:00	02	Praça das Viúvas
		11:00 às 19:00	01	Casa da Cultura
		19:00 às 03:00	01	Casa da Cultura
		23:00 às 7:00	01	Casa da Cultura
23/06/2019	DOMINGO	00:00 às 08:00	01	Palco/Som
		06:00 às 14:00	01	Cancela/Guarita
		14:00 às 22:00	01	Cancela/Guarita
		22:00 às 06:00	01	Cancela/Guarita
		07:00 às 03:00	01	Escola P. Joaquim
		09:00 às 15:00	06	Praça S. Sebastião
		15:00 às 23:00	06	Praça S. Sebastião
		14:00 às 22:00	01	Praça das Viúvas
		03:00 às 11:00	01	Casa da Cultura
		11:00 às 19:00	01	Casa da Cultura
		08:00 às 15:00	02	Porta Prefeitura/Câmara
		15:00 às 23:00	02	Porta Prefeitura/Câmara

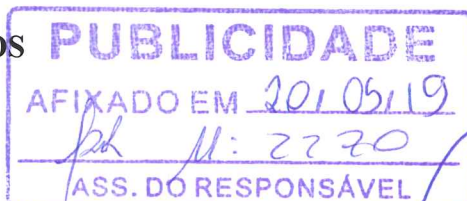
## CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS



Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

José Maria de Castro Matos  
CPF 71264906-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
MORRO DA GARÇA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por menor preço global.

## CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

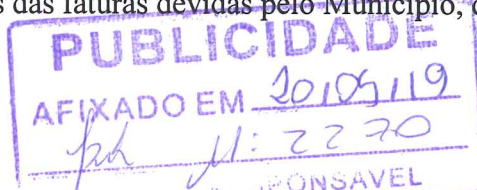
- inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 14 - DO FORO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 20 de maio de 2019.

  
**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**

  
**Samsseg Segurança LTDA**  
**CNPJ 06.335.565/0001-06**

